



**LIGA  
CATARINENSE**

Utilidade Pública Municipal Nº 2.379/2021  
CRED/CED Nº 214/CED/2021



ligacatarinensefutsal



LCFutsal



ligacatarinensefutsal.com.br

## Ato Administrativo Nº 07/2026

### Estadual da Liga Catarinense Série Prata

#### DO RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca dos acontecimentos descritos em súmula e relatório oficial da partida entre as equipes **CME Dona Emma/Nobre Futsal e Capinzal Futsal**, realizada em 09/05/2026, válida pelo Estadual da Liga Catarinense Série Prata.

Consta no respectivo Documento Oficial da partida, que:

*“Relato que expulsei o atleta número 8 da equipe Capinzal Futsal, o senhor Diego Henrique, por iniciar confusão com o técnico da equipe adversária, trocando socos e chutes com o técnico e com demais atletas adversários.”*

#### A FUNDAMENTAÇÃO

Antes de adentrar ao mérito, é imperioso destacar que, compete a Diretoria da Liga Catarinense de Futsal, conforme seu regulamento, julgar e interpretar os fatos cometidos por todas as pessoas naturais ou jurídicas que estejam sob sua jurisdição e estejam participando de competição promovida pela entidade e através de Ato Administrativo, em primeiro grau, informar aos clubes e demais pessoas, sobre suas decisões disciplinares.

#### DAS PROVAS

O Código Brasileiro de Justiça Desportiva, prevê em seus artigos 56 e 58 que:



**LIGA  
CATARINENSE**

Utilidade Pública Municipal Nº 2.379/2021  
CRED/CED Nº 214/CED/2021



ligacatarinensefutsal



LCFutsal



ligacatarinensefutsal.com.br

*Art. 56. Todos os meios legais, ainda que não especificados neste Código, são hábeis para provar a verdade dos fatos alegados no processo desportivo. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).*

*Art. 58. A súmula, o relatório e as demais informações prestadas pelos membros da equipe de arbitragem, bem como as informações prestadas pelos representantes da entidade desportiva, ou por quem lhes faça as vezes, gozarão da presunção relativa de veracidade. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).*

Portanto, a súmula e o relatório constituem meio hábil para produzir provas e ao serem produzidos pela equipe de arbitragem, gozam de presunção de veracidade, revestindo-se dessa forma de instrumento legal para deflagrar a abertura do processo disciplinar.

## DOS FATOS

Em seu relato, o árbitro do jogo informa que:

*“Relato que expulsei o atleta número 8 da equipe Capinzal Futsal, o senhor Diego Henrique, por iniciar confusão com o técnico da equipe adversária, trocando socos e chutes com o técnico e com demais atletas adversários.”*

Dessa forma, depreende-se dos fatos descritos que o atleta Sr. **Diego Henrique** incorreu, em tese, na conduta de agressão física, prevista no art. 254-A do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

### **Art. 254-A. Praticar agressão física.**

*II - Desferir chutes ou pontapés, desvinculados da disputa de jogo, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido.*

*PENA: suspensão de quatro a doze partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de trinta a cento e oitenta dias, se*



**LIGA  
CATARINENSE**

Utilidade Pública Municipal Nº 2.379/2021  
CRED/CED Nº 214/CED/2021



ligacatarinensefutsal



LCFutsal



ligacatarinensefutsal.com.br

*praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.*

*(Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).*

## DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, em obediência às normas legais contidas no Código Brasileiro de Justiça Desportiva, com base no princípio da reserva legal, na tipicidade, na culpabilidade e na presunção de veracidade da súmula e do relatório de arbitragem, determina-se a punição do atleta **Sr. Diego Henrique**. Dessa forma, punir-lhe, com SEIS (06) jogos de suspensão.

Ademais, pelo fato de o infrator não ser reincidente e se enquadrar no § 2º do art. 182 do CBJD:

*Art. 182. As penas previstas neste Código serão reduzidas pela metade quando a infração for cometida por atleta/dirigente não -profissional ou por entidade partícipe de competição que congregue exclusivamente atletas.*

Portanto, após a aplicação da redução prevista no art. 182 do CBJD, pune-se o atleta **Sr. Diego Henrique** com 3 (três) jogos de suspensão, sendo 1 (um) jogo referente à suspensão automática e ,mais 02 (dois) jogos a cumprir.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Saudadaes/SC, 22 de maio de 202

**NELSON RAMOS RODRIGUES**  
Presidente da Liga Catarinense de Futsal